



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Sessão de 30/04/2025

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006849.989.25-6

Representante: 4.AZAS TRANSPORTES LTDA **Representada:** COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER - SECRETARIA DE ESPORTES **Assunto:** Pedido Cautelar - Análise prévia de edital ref: Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo - Pregão Eletrônico nº 002/2025 - Edital 003/2025 - UASG: 410101. **Objeto:** Prestação de serviços de transporte, mediante Locação de veículos seminovos, na modalidade C (com motorista e combustível), em caráter não eventual, para apoio às atividades técnico-administrativas. Abertura 10/04
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-007036.989.25-9

Representante: 4.AZAS TRANSPORTES LTDA **Representada:** COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER - SECRETARIA DE ESPORTES **Assunto:** Processo Principal TCE SP nº 00006849.989.25-6 - Adequação da representação após manifestação do órgão público - novo pedido cautelar - análise prévia de edital - em razão da continuidade do processo sem a correção dos vícios apontados na impugnação e representação. Pregão Eletrônico nº 02/2025. **Objeto:** Prestação de serviços de transporte, mediante Locação de veículos seminovos, na modalidade C (com motorista e combustível), em caráter não eventual, para apoio às atividades técnico-administrativas.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006830.989.25-7

Representante: RX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA **Representada:** HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRAO PRETO - SECRETARIA DA SAUDE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Eletrônico nº 90005/2025, processo administrativo nº 024.00074136/2024-84, certame promovido pelo Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto objetivando a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e zeladoria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-019843.989.24-5

Representante: JETSERV SERVICOS LTDA **Representada:** ADMINISTRACAO DA DELEGACIA GERAL DE POLICIA - ADGP - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial Internacional nº 01/2023, Processo DOPE SEI nº 058.00025645/2023-58, certame promovido pela Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo - DOPE objetivando a aquisição de aeronaves de asa rotativa (helicópteros).

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-012718.989.24-7(ref. TC-016509.989.21-6 e TC-011986.989.24-2)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. **Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.), objetivando a execução de obras do sistema de abastecimento de água de Praia Grande, compreendendo a implantação de Estação de Tratamento de Água ETA-Melvi, no valor de R\$61.200.000,00. **Responsável(is):** Alceu Segamarchi Junior, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Hélio Nazareno Padula Filho e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a licitação SABESP e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



283.221), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Resultado: NÃO PROVIDO, AFASTANDO DAS RAZÕES DE DECIDIR SOBRE UMA DAS FALHAS.VENCIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

02 TC-021777.989.24-5(ref. TC-016509.989.21-6 e TC-011986.989.24-2)

Recorrente(s): Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.). **Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.), objetivando a execução de obras do sistema de abastecimento de água de Praia Grande, compreendendo a implantação de Estação de Tratamento de Água ETA-Melvi, no valor de R\$61.200.000,00. **Responsável(is):** Alceu Segamarchi Junior, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Hélio Nazareno Padula Filho e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a licitação SABESP e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Resultado: NÃO PROVIDO, AFASTANDO DAS RAZÕES DE DECIDIR SOBRE UMA DAS FALHAS.VENCIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-017752.989.24-4(ref. TC-011635.989.21-3)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



R\$12.874,87, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-020351.989.24-9(ref. TC-011444.989.21-4)

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Vice-Presidente da FUABC) e Airton Gomes (Diretor do AME Mauá). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$147.628,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-023333.989.24-2(ref. TC-011417.989.20-9)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$195.011,80, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-023554.989.24-4(ref. TC-014725.989.19-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAUDE. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAUDE. **Responsável(is):** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Antonio Antoszczem (Diretor-Superintendente do CONSAUDE). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** UR-12. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-024514.989.24-3(ref. TC-014725.989.19-8)

Recorrente(s): José Antonio Antoszczem - Ex-Diretor-Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAUDE. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAUDE. **Responsável(is):** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Antonio Antoszczem (Diretor-Superintendente do CONSAUDE). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** UR-12. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-024493.989.24-8(ref. TC-020293.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados, no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências. **Advogado(s):** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-024490.989.24-1(ref. TC-001492.989.24-9 e TC-021192.989.22-6)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Conveniada) e Justino Scatolini (Superintendente da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos. **Advogado(s):** Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Procurador(es) da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-015646.989.24-4(ref. TC-020741.989.23-0)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME). **Em Julgamento:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-001012.989.24-0(ref. TC-010002.989.21-8 e TC-024050.989.21-9)

Recorrente(s): Fundação Butantan. **Assunto:** Contrato entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção do Prédio 56 - Descontaminação Influenza, no valor de R\$30.526.266,41.

Responsável(is): Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares o ato convocatório, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Audrey Gabriel (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 21/05/2025.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007361.989.25-4

Representante: INSTITUTO SOCIAL SAO PAULO DE SAUDE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO **Assunto:** Segue documentos referente a representação do chamada pública 01/2025 com abertura prevista para 22.04.2025. Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - Processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Administrativo nº 090/2025 -Inexigibilidade nº 003/2025. Objeto: Seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social Saúde (OSS) no âmbito do município de Pedro de Toledo/SP, interessada a celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, na Unidade de Pronto Socorro de Pedro de Toledo.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007493.989.25-5

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 24/2025, Processo Administrativo nº 68/2025, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapuí com o propósito de registrar preços de gêneros alimentícios perecíveis.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007526.989.25-6

Representante: LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI **Assunto:** Denúncia - irregularidades - edital - Pregão 12/2025 - Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi - reestrutividade no certame licitatório - modalidade processada na forma presencial - cobrança em valores para ter acesso ao edital - limitação da participação por km - Objeto: Aquisição futura e parcelada de óleo lubrificantes e baterias.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007777.989.25-2

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI **Assunto:** Representação formulada em face do Edital (Retificado) nº 014/2025, Pregão nº 013/2025, Processo nº 021/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itapuí objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de orientação preventiva e corretiva nas áreas de compras e licitações.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007591.989.25-6

Representante: NATHALIA CAMPOS FERREIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **Assunto:** Representação em face do Chamamento Público nº 001/2025, Processo nº 067/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando a contratação de Organização Social da Saúde para gestão integral do hospital de clínicas de Campo Limpo Paulista, incluindo pronto-socorro, centro cirúrgico, internações em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ginecologia obstetrícia, ambulatorios médicos, isolamentos e UTI para o atendimento das demandas geradas pelas Unidades de Saúde daquela Prefeitura.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-007950.989.25-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, Processo nº 87/2025, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição de Bebedouros e Ventiladores para as unidades escolares municipais, pelo menor preço por lote.
Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-005020.989.25-7

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI **Assunto:** Representação protocolada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 007/2025, Processo Administrativo nº 00107/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus para todas as Secretarias daquela Prefeitura.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006629.989.25-2

Representante: BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de material escolar, material de escritório e correspondentes de primeira linha/qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando as necessidades e o interesse público, para atender a demanda das unidades de ensino no ano letivo de 2025.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007148.989.25-4

Representante: A. FACIL MASSA ASFALTICA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA **Assunto:** Impugnação ao Pregão Eletrônico 26/2025, Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, pelas razões de fato e de direito anexas. Pregão Eletrônico n.º 26/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de até 13.500 (treze mil e quinhentos) sacos de massa asfáltica usinado a quente para aplicação a frio (CBUQ). Tal aquisição destina-se as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007360.989.25-5

Representante: JADERSON PEREIRA TAVARES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO **Assunto:** Impugnação ao Processo Licitatório 0609/2025, Pregão Eletrônico 18/2025, do Município de Pinhalzinho, que acontecerá no dia 22/04/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento de licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



objetivando atender às necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Pinhalzinho.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007514.989.25-0

Representante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 42/2025, Processo Administrativo nº 44.116/2025, certame promovido pela Prefeitura de Piracicaba, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007674.989.25-6

Representante: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Representação contra Edital do transporte escolar da cidade de Piracicaba/SP. Pregão Eletrônico nº 229/2024. Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007848.989.25-7

Representante: CLEBER VARGAS BARBIERI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA **Assunto:** Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 023/25 do Município de Ibitinga, que visa a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos com disponibilização de contêineres.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

TC-007912.989.25-8

Representante: IMPERIO MULTI SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 023/2025.Trata-se pregão para contratação de empresa de coleta de resíduos sólidos, porém, este edital contém diversas omissões que inviabiliza a formulação de proposta comercial e, ao mesmo tempo, viola o entendimento sedimentado por esta e. Corte de Contas.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007503.989.25-3

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Isabel, objetivando o registro de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



para possível aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007652.989.25-2

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO **Assunto:** Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 001/2025, Processo Licitatório nº 482/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito objetivando o Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis para todos os departamentos da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007748.989.25-8

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 009/2025, Processo Administrativo Municipal nº 389/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Jambéiro, objetivando registro de preço para aquisição eventual e futura de kit escolar, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007920.989.25-8

Representante: GUILHERME GIZZI JUNIOR **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 18/2025, Processo Administrativo nº 257/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Pedro, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de equipamentos de monitoramento, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006519.989.25-5

Representante: AGATHA NOGUEIRA FERREIRA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 05/2025, promovido pela Câmara Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de áudio da Câmara.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-006540.989.25-8

Representante: ADILSON ALVES DE FREITAS **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 05/2025, promovido pela Câmara Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de áudio da Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007778.989.25-1

Representante: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, do tipo menor percentual de taxa de administração, promovido pela Câmara Municipal de Ribeirão Pires, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de vale refeição/alimentação e/ou cartão multibenefício, através da administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança para ser utilizado pelos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007913.989.25-7

Representante: GUSTAVO RIBEIRO FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a "contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, fornecimento de equipe padrão e equipe para limpeza e manutenção de bueiros, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007953.989.25-8

Representante: MATHEUS LUIZ LEOPOLDINO DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DL 12/2025 A, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a "contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de gestão esportiva".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007998.989.25-5

Representante: DANIELA QUEIROZ DE AVILA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do pregão eletrônico nº 024/2025, elaborado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos, bem como máquinas".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006227.989.25-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: ONIX-BRASIL COMERCIAL LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face da nova versão do edital do Pregão Eletrônico nº 139/2024, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando o registro de preços para aquisição de fralda descartável geriátrica, creme para pentear infantil, gel dental infantil e sabonete líquido

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-007065.989.25-3

Representante: FELIPE BARATELA ALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento da Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 2238/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, objetivando a "contratação de empresa especializada de assessoria/ consultoria para auxiliar na demanda da Secretaria Municipal de Educação em demandas administrativas, elaboração e revisão de leis e atos normativos relacionados à educação, incluindo plano de carreira, elaboração de pareceres educacionais, capacitação, formação e orientação de gestores em relação aos procedimentos junto ao Tribunal de contas, Ministério Público, Câmara Municipal, Conselhos Municipais e demais Órgãos, monitoramento financeiro dos recursos da educação, entre outros serviços".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-007188.989.25-5

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Chamamento Público nº 01/2025, promovido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, objetivando o "credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-007359.989.25-8

Representante: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Chamamento Público nº 01/2025, promovido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, objetivando o "credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006635.989.25-4

Representante: TB URBEM S.A. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **Assunto:** Representação em face de edital de Concorrência Pública n. 004/2024, da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, com objeto: PPP na modalidade concessão administrativa, para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil e de atividades que integram o serviço público de limpeza urbana no Município de Jaboticabal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007489.989.25-1

Representante: BRUNO LUIS SCOMBATTI ZAIA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS **Assunto:** Representação. Pregão Eletrônico nº 04/2025 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, Hospedagem em nuvem, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007731.989.25-7

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES **Assunto:** Retificação necessária do edital para que os itens citados sejam de forma por item e não global. Pregão Eletrônico nº 07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de diversos profissionais, com o objetivo de atender as necessidades do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente (CIACA), pelo período de 01 (ano).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007839.989.25-8

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação voltado ao Pregão Eletrônico nº 014/2025 (Processo Administrativo nº 022/2025), lançado pela Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de obra bibliográfica com temas ambientais e formação continuada para professores da Rede Municipal de Educação de Pariquera-Açu, em atendimento ao contrato FEHIDRO nº 138/2024.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007907.989.25-5

Representante: GIOVANA DE BIAZZI BERNARDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO **Assunto:** Representação contra o edital nº 009/2025, da Prefeitura de Elias Fausto, pregão eletrônico nº 001/2025, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para realização de Transporte de estudantes nos estabelecimentos de ensino localizadas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



município de Elias Fausto; Transporte intermunicipal de estudantes para realização de cursos técnicos em diversas cidades; Transporte de pacientes da rede municipal de saúde para diversas cidades; e, Transporte intermunicipal de passageiros eventualmente solicitados por setores da Prefeitura do município de Elias Fausto, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA"

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-000354.989.25-3

Representante: LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 011/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano objetivando a seleção de até 04 (quatro) empresas, para a organização e execução, mediante concessão, da exploração dos serviços funerários no Município. Origem: PROT 28746.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-000391.989.25-8

Representante: EMPRESA FUNERARIA SAO GERALDO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 11/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano objetivando a seleção de até 04 (quatro) empresas, para a organização e execução, mediante concessão, da exploração dos serviços funerários no Município.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-000499.989.25-9

Representante: LUIZ HENRIQUE TORESIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da Concorrência nº 011/2023 (contendo a 1ª alteração nos termos da decisão do TCESP), certame promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a concessão da exploração de serviços funerários.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-006627.989.25-4

Representante: BRUNO LUIS SCOMBATTI ZAIA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA **Assunto:** Representação - PROCESSO LICITATÓRIO 21/2025 PREGÃO PRESENCIAL 07/2025. Objeto: locação de software de gestão pública, para a Prefeitura e Câmara

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-007070.989.25-6

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS **Assunto:** Impugnação aos critérios incabíveis na modalidade credenciamento da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP. Chamamento Público -Credenciamento nº 01/2025. Objeto: Contratação, via credenciamento, de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, com chip, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), pelo prazo de 12 (doze) meses, para os servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-007191.989.25-0

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS **Assunto:** Trata-se de representação visando ao exame prévio do Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2025, promovido pela Câmara Municipal de Rio Das Pedras/SP, que tem como objeto o credenciamento, de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, com chip, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), pelo prazo de 12 (doze) meses, para os servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006539.989.25-1

Representante: RAFAEL SINICIO BARBOSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 21/2025 - PROCESSO N.º 42/2025 - visando o Registro de Preços para aquisição de uniformes e tênis personalizados para os alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007413.989.25-2

Representante: NP UNIFORMES LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação contra edital com pedido de suspensão liminar do certame para sanar irregularidades. Pregão Eletrônico nº 21/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes e tênis personalizados para os alunos e professores da rede municipal de ensino.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007505.989.25-1

Representante: FOCUS COMERCIO DE PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação face às irregularidades existentes no Pregão Eletrônico n.º 021/2025 conduzido pelo município de São Roque/SP. Objeto: registro de preços para aquisição de uniformes e tênis personalizados para os alunos e professores da rede municipal de ensino.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-007709.989.25-5

Representante: LICITA ASSESSORIA EM NEGOCIOS PUBLICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO **Assunto:** Urgente - Pedido Cautelar - Análise Prévia de Edital. Irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal De Vinhedo - Pregão Eletrônico nº 029/2025 - Processo nº 1999/2025 - Registro de preços para futura aquisição de bens duráveis para o município de Vinhedo.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007866.989.25-4

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2025, Processo nº 7412/2025, objetivando a aquisição de medicamentos da lista REMUME (relação municipal de medicamentos essenciais) e na relação de medicamentos essenciais (RENAME) do Ministério da Saúde para atender aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Pindamonhangaba/sp, a fim de garantir a manutenção dos atendimentos pelo período de 12 (doze) meses, pelo menor preço por lote.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007880.989.25-6

Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 045/25 para "aquisição de medicamentos da lista remume (relação municipal de medicamentos essenciais) e na relação de medicamentos essenciais (rename) do Ministério da Saúde para atender aos usuários do sistema de saúde do município de Pindamonhangaba/SP, a fim de garantir a manutenção dos atendimentos pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ANEXO II deste edital".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007889.989.25-7

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 7.412/2025, Pregão Eletrônico nº 045/2025, visando registrar preços de medicamentos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007900.989.25-2

Representante: RICARDO PAULO MOREIRA DINIZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Representação em face do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2025, Processo Administrativo nº 7412/2025, que tem por objeto a aquisição de medicamentos da lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e na Relação de Medicamentos Essenciais (RENAME) do Ministério da Saúde para atender aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Pindamonhangaba/SP, a fim de garantir a manutenção dos atendimentos pelo período de 12 (doze) meses.

[Origem PROT29941]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006191.989.25-0

Representante: AGATHA NOGUEIRA FERREIRA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação contra Edital. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2025 PROCESSO DE COMPRAS N° 16/2025 - PROCESSO INTERNO N° 12125/2025 - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL COM E SEM GÁS

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000727.989.25-3

Representante: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da Concorrência nº 682/2024, certame promovido pela Prefeitura de Bauru, objetivando a concessão do sistema de esgotamento sanitário do Município.

Resultado: REFERENDADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-001664.989.25-8

Representante: BENEDITO ROBERTO MEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU **Assunto:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO 682/2024 COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP

Resultado: REFERENDADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-005644.989.25-3

Representante: JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES **Assunto:** Representação para Exame Prévio do Edital nº 15/2025 - PM Mogi das Cruzes. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTODEGÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE DE FRANGO, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E PEIXES)

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.IMPEDIDO O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-005722.989.25-8

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES **Assunto:** Representação contra Edital com Pedido de Suspensão - PM Mogi das Cruzes - sessão 21/03/2025. Objeto: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (carne de frango, carne bovina, carne suína e peixes), conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.IMPEDIDO O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-005842.989.25-3

Representante: MARCOS PAULO JORGE DE SOUSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES **Assunto:** Exame Prévio do Edital - Pregão Eletrônico nº 15/2025, Prefeitura de Mogi das Cruzes. Objeto: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (carne de frango, carne bovina, carne suína e peixes).

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOILLI

TC-006705.989.25-9

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA **Assunto:** Representação formulada por G8 Armarrinhos Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 06/2025, Processo Administrativo nº P759/2025, Edital de Licitação nº 09/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, escolares e utilitários diversos. **Resultado:** PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-004936.989.25-0

Representante: JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA **Assunto:** Representação para Exame Prévio do Edital PE nº 08/2025 - PM Rancharia - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/03/2025, ÀS 09h00 OBJETO: Contratação de sistema estruturado de ensino para professores e alunos da educação infantil (0 a 5 anos) e do ensino fundamental, anos iniciais e finais.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-001078.989.25-8

Representante: EXTRA MAIS ALIMENTOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 189/2024, PROCESSO Administrativo nº 21303/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e especiais, incluindo produtos para alunos com necessidades nutricionais especiais e produtos para atender ao cardápio da Alimentação Escolar.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-001471.989.25-1

Representante: JAIRO DE OLIVEIRA BUENO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 014/2024, certame promovido pela Prefeitura de Fernandópolis, objetivando a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



especializada em serviços de Gerenciamento Municipal dos Resíduos Sólidos Urbanos - GRSU, do Município, que compõe as etapas de coleta, transporte, triagem, destinação e disposição/tratamento ambientalmente adequado.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-001482.989.25-8

Representante: JOICE DE ALBERGARIA MOTA MOSSIN DIAZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Pública nº 014/2024, Processo Administrativo nº 235/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos - GRSU, que compõe as etapas de coleta, transporte, triagem, destinação e disposição/tratamento ambientalmente adequado.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-001557.989.25-8

Representante: ANA MARIA ABRAHAO SALOMAO DERMENJIAN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA **Assunto:** Representação com pedido de medida liminar em face do Pregão Presencial nº 02/2025, certame promovido pela Prefeitura de São Lourenço da Serra, objetivando a aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-004232.989.25-1

Representante: PROHEALTH LTDA **Representada:** CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM - CEJAM **Assunto:** Apuração de irregularidades no bojo do Chamado de Contratação nº. 62/2024, na qual se pretende a suspensão do Chamado de Contratação.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-003944.989.25-0

Representante: GUSTAVO ROLFSEN MITZKUN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, do tipo menor preço por quilometro rodado, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme, objetivando a concessão do serviço de transporte coletivo urbano no município.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-004183.989.25-0

Representante: ANDRE MAURO VEIGA BARBOSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2025-DLC, do tipo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



menor preço, objetivando o "registro de preços de mistura asfálticas do tipo concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) faixas II, III, IV e V".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-004244.989.25-7

Representante: RONALDO MEIRA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **Assunto:** Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90022/2025 do Município de Guarulhos **Objeto:** Registro de preços de mistura asfálticas do tipo concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) faixas II, III, IV e V.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-005731.989.25-7

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 01/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Lorena, objetivando o "registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e motos (elétrica e mecânica), incluindo serviços de guincho, borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem e tapeçaria para atender às necessidades da Prefeitura".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-007118.989.25-0

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA **Assunto:** Pedido de Reconsideração com efeito suspensivo

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-004166.989.25-1

Representante: GUILHERME ALVES DE ARAUJO **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Encaminhamento de Expediente com denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 01/2025 da Câmara Municipal de Caraguatatuba. PROCESSO DE COMPRA Nº 06/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 4890/2025 - AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-004288.989.25-4

Representante: AGATHA NOGUEIRA FERREIRA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação contra edital. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 4890/2025 - PROCESSO DE COMPRA Nº 06/2025. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-005005.989.25-6

Representante: SIGMA INTERLOC LIMITADA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU **Assunto:** Sigma Interloc Ltda tempestivamente solicita impugnação e imediata suspensão do certame cujo edital segue anexo. Em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e para correção de vultuosos vícios insanáveis. Pregão Eletrônico nº 02/2025 Prefeitura Municipal de Tambaú - Coordenadoria Municipal de Educação - Edital Nº 02/2025, Processo Administrativo nº 35/2025 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural e urbana, matriculados nas escolas da rede municipal de ensino e da rede estadual, com fornecimento de veículos (ônibus, micro-ônibus, vans e veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares), monitor, motorista/conductor devidamente contratado, legalizado e habilitado, de acordo com as disposições pertinentes do código de trânsito brasileiro e de outras normas aplicáveis em vigor.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-005258.989.25-0

Representante: AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAUDE **Assunto:** Representação diante de ilegalidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 009/2025 promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAUDE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (A, B e E) GERADOS POR SERVIÇOS DE SAÚDE.
Resultado: REFERENDADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONSULTA

12 TC-017862.989.23-3

Consulente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul. **Assunto:** Consulta sobre acumulação remunerada de cargos públicos. **Advogado(s):** Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579). **Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Resultado: DELIBERADO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 TC-023655.989.24-2(ref. TC-014874.989.24-7, TC-014890.989.24-7 e TC-007797.989.19-1)

Embargante(s): Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R\$14.921.389,54. **Responsável(is):** Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Nelson Marques Martins, Marco Antônio Viscaino (Diretores Municipais), Tiago Texera (Gestor de Unidade de Saúde) e Maria Luiza das Graças Nunes (Diretora-Executiva da Beneficiária). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Tania Carla de Mendonça (OAB/SP nº 219.244) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-016783.989.24-7(ref. TC-015103.989.22-4 e TC-003911.989.20-0)

Embargante(s): Alison Andrei Pereira de Camargo - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is):** Alison Andrei Pereira de Camargo (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/07/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 11/06/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Claudinei Fernando de Paula Ribeiro (OAB/SP nº 161.685). **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-020748.989.24-1(ref. TC-014079.989.16-6)

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Estêvão Galvão, Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretários Municipais), Fremar Hauck Gavio (Chefe Municipal), Marco Antônio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC), José Ferreira Simões, Rosimeire Roberta de Siqueira Oliveira e Carlos Fava (Diretores da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24, que julgou parcialmente regular a prestação de contas do valor de R\$16.513.389,88, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



quitação aos responsáveis, e irregular a prestação de contas do valor de R\$36.057,51, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução dessa importância. **Advogado(s):** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-020759.989.24-7(ref. TC-009001.989.17-7)

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Estevão Calvo, Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretários Municipais), Monica Carvalho Santos (Chefe Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna, Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC), Aroldo da Costa Saraiva e Rosimeire Roberta de Siqueira Oliveira (Diretores da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou parcialmente regular a prestação de contas do valor de R\$12.539.954,54, e irregular a prestação de contas do valor de R\$42.833,94, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-024310.989.24-9(ref. TC-006626.989.21-4, TC-009428.989.21-4 e TC-016564.989.21-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto. **Assunto:** Contrato de Gestão entre Prefeitura Municipal de Salto e Sociedade Beneficente Caminho de Damasco - SBCD, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala COVID-19 e Ambulatório Médico de Especialidades - AME, no valor de R\$23.953.263,05; e Representação formulada por David dos Santos Ramos, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Salto no Processo Administrativo Interno que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Fábio Roberto Sartório, Márcio Conrado (Secretários Municipais) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD). **Em Julgamento:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a convocação pública, o contrato de gestão e o termo aditivo de 02/08/21, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-020507.989.24-2(ref. TC-021223.989.21-1)

Recorrente(s): Beneficência Hospitalar de Cesário Lange. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange. **Responsável(is):** Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$720.228,36 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

19 TC-009304.989.24-7(ref. TC-008565.989.16-7, TC-009247.989.16-3, TC-013544.989.16-3 e TC-000606.989.17-6)

Autor(es): Murilo Mohring Macedo - filho herdeiro de José Cândido Macedo Filho, ex-Prefeito do Município de Jacupiranga. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e EDE Terraplenagem, Pavimentações e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Construções Ltda., objetivando a execução de obras complementares no Córrego Lavapés. **Responsável(is):** José Cândido Macedo Filho (Prefeito). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-008565.989.16-7 e com trânsito em julgado em 20/09/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Felipe Bitencourt (OAB/SP nº 416.705), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-12.
Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-022573.989.23-3(ref. TC-005242.989.18-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mongaguá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Rodrigo Cardoso Biagioni e Carlos Silva Santos Neto (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renato Carvalho Donato (OAB/SP nº 334.044), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-20.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-022898.989.23-1(ref. TC-005242.989.18-4)

Recorrente(s): Rodrigo Cardoso Biagioni - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Rodrigo Cardoso Biagioni e Carlos Silva Santos Neto (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renato Carvalho Donato (OAB/SP nº 334.044), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-20.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-005093.989.25-9(ref. TC-012926.989.24-5, TC-013808.989.24-8, TC-019533.989.21-6 e TC-009992.989.24-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e RGSE Projetos e Engenharia Ltda., objetivando a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município, no valor de R\$306.127,92; e Representação formulada por TCA - Soluções e Planejamento Ambiental Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Tomada de Preços nº 09/2021, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Marcus Ivonica (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-005138.989.25-6(ref. TC-020275.989.23-4, TC-007222.989.24-6, TC-008115.989.24-6, TC-008120.989.24-9, TC-009761.989.24-3 e TC-009764.989.24-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Eco Forte Engenharia Ltda., objetivando a construção de centro de saúde no bairro Jardim Cavallari, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$936.707,05; e Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à referida contratação. **Responsável(is):** Fábio Alves de Oliveira e Osvaldo Ferioli Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/02/25, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Dionis Janner Leal (OAB/RS nº 86.607). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-024513.989.24-4(ref. TC-007918.989.23-7)

Recorrente(s): Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica - Tecnoaçõ, objetivando a execução da obra de construção da Unidade Educacional CEI São Bento, no valor de R\$10.051.942,21. **Responsável(is):** José Tadeu Jorge (Secretário Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



e Presidente da FUMEC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares o regime diferenciado de contratação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

25 TC-024643.989.24-7(ref. TC-007918.989.23-7)

Recorrente(s): José Tadeu Jorge - Ex-Secretário do Município de Campinas e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC. **Assunto:** Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica - Tecnoaço, objetivando a execução da obra de construção da Unidade Educacional CEI São Bento, no valor de R\$10.051.942,21. **Responsável(is):** José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares o regime diferenciado de contratação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

26 TC-000510.989.25-4(ref. TC-008316.989.22-7 e TC-015544.989.24-7)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan", no valor de R\$8.343.098,40; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021. **Responsável(is):** Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



irregulares o contrato de gestão e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$30.000,00, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

27 TC-001554.989.25-1(ref. TC-008316.989.22-7 e TC-015544.989.24-7)

Recorrente(s): Vinicius Brandão de Queiroz - Prefeito do Município de Maracatu. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan", no valor de R\$8.343.098,40; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021. **Responsável(is):** Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$30.000,00, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

PEDIDO DE REEXAME

28 TC-016147.989.24-8(ref. TC-013863.989.22-4 e TC-003951.989.22-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Palestina. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Reinaldo Aparecido da Cunha (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/06/24. **Advogado(s):** Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-8.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 14/05/2025.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-009411.989.24-7(ref. TC-026465.989.20-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Clined Clínica de Nefrologia de Diadema Ltda., objetivando a realização dos procedimentos de terapia renal substitutiva em pacientes suspeitos ou com diagnóstico de COVID-19 nas dependências das UTI-COVID do Hospital Municipal de Diadema, com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos, no valor de R\$276.000,00. **Responsável(is):** Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.AFASTANDO A MULTA.

30 TC-000619.989.25-4(ref. TC-010173.989.24-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e GF Prestação de Serviço Ltda., objetivando o fornecimento de postos de serviços terceirizados de porteiro para atender às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$15.267.475,20. **Responsável(is):** Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-8.
Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



31 TC-015919.989.24-4(ref. TC-004790.989.18-0 e TC-000739.989.21-8)

Autor(es): Francisco Frediano Filho - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guataporã. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guataporã, relativas ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Francisco Frediano Filho (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-004790.989.18-0, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

32 TC-005988.989.25-7(ref. TC-011295.989.20-6, TC-019673.989.24-0, TC-020124.989.19-5, TC-023141.989.19-4 e TC-008346.989.20-5)

Embargante(s): Ovídio Alexandre Azzini - Ex-Prefeito do Município de Mairinque. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Mairinque ao Instituto Brasileiro de Cidadania - IBC. **Responsável(is):** Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito), Rosane da Silva (Secretária Municipal), Tuany Cristina Silva de Godoy (Presidente da Comissão de Subvenção, Monitoramento e Avaliação), João Bento Coutinho Junior e Fernando Athayde Filho (Presidentes do IBC). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apresentado por Ovídio Alexandre Azzini a fim de mitigar a pena de multa para 200 UFESPs, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 21/06/24, que julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados, além de aplicar multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Fernando Athayde Filho e João Bento Coutinho Junior, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei. **Advogado(s):** Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovanetti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Alex Aparecido Graciano (OAB/SP nº 403.315), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros **Fiscalização atual: UR-9.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-018882.989.22-1(ref. TC-010149.989.20-4 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente(s): Marcello Delascio Cusatis - Ex-Presidente do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes. **Assunto:** Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes e Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$44.773.200,00. **Responsável(is):** Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual: UR-7.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

34 TC-011530.989.22-7(ref. TC-010008.989.20-4, TC-010031.989.20-5, TC-010140.989.20-3, TC-010149.989.20-4, TC-010157.989.20-3, TC-010160.989.20-8 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente(s): Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes. **Assunto:** Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes e Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$44.773.200,00. **Responsável(is):** Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

35 TC-018799.989.22-3(ref. TC-010008.989.20-4, TC-010031.989.20-5, TC-010140.989.20-3, TC-010149.989.20-4, TC-010157.989.20-3, TC-010160.989.20-8 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente(s): Marco Aurélio Bertaiolli - Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes. **Assunto:** Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes e Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$44.773.200,00. **Responsável(is):** Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



36 TC-018802.989.22-8(ref. TC-010008.989.20-4, TC-010031.989.20-5, TC-010140.989.20-3, TC-010149.989.20-4, TC-010157.989.20-3, TC-010160.989.20-8 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente(s): Paulo Villas Bôas de Carvalho - Ex-Presidente do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes. **Assunto:** Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes e Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$44.773.200,00.

Responsável(is): Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

37 TC-018804.989.22-6(ref. TC-010008.989.20-4, TC-010031.989.20-5, TC-010140.989.20-3, TC-010149.989.20-4, TC-010157.989.20-3, TC-010160.989.20-8 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente(s): Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes. **Assunto:** Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU - Mogi das Cruzes e Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$44.773.200,00. **Responsável(is):** Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

38 TC-033002/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri, Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos - Ex-Secretários Municipais de Barueri, Silvia Mara Soares, Mauro José Lourenço - Servidores do Município de Barueri e MPD Engenharia Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., objetivando a construção de 5 edifícios residenciais de 5 pavimentos no Engenho Novo, totalizando 100 unidades habitacionais. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), Silvia Mara Soares (Arquiteta) e Mauro José Lourenço (Coordenador-Geral). **Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-006575.989.25-6(ref. TC-001668.989.24-7, TC-021539.989.23-6 e TC-023197.989.24-7)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Embargante(s): Sérgio Augusto Bordin Junior - Ex-Prefeito do Município de Orlândia. **Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Orlândia e J de O Souza Eventos, objetivando a prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo locação, montagem, manutenção e desmontagem de enfeites natalinos, no valor de R\$599.996,00; e Representação formulada por HJ Montagens e Eventos EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 160/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108). **Fiscalização atual:** UR-17. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-022611.989.23-7(ref. TC-001080.989.22-1, TC-011922.989.22-3, TC-011924.989.22-1, TC-016522.989.21-9 e TC-021606.989.21-8)

Recorrente(s): Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery. **Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, objetivando o apoio para atendimentos na rede de saúde durante a situação de pandemia (COVID-19), no valor de R\$1.470.070,78. **Responsável(is):** Nivaldo da Silva Santos, Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeitos), Paulo Antonio Friggi de Carvalho, Thais Marquês López Rivera (Secretários Municipais) e Maria Del Carmen Caramés Reina (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Nivaldo da Silva Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

41 TC-022636.989.23-8(ref. TC-001080.989.22-1, TC-011922.989.22-3, TC-011924.989.22-1, TC-016522.989.21-9 e TC-021606.989.21-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Nivaldo da Silva Santos - Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha. **Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, objetivando o apoio para atendimentos na rede de saúde durante a situação de pandemia (COVID-19), no valor de R\$1.470.070,78. **Responsável(is):** Nivaldo da Silva Santos, Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeitos), Paulo Antonio Friggi de Carvalho, Thais Marquês López Rivera (Secretários Municipais) e Maria Del Carmen Caramés Reina (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Nivaldo da Silva Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

42 TC-009414.989.23-6(ref. TC-011827.989.19-5, TC-011831.989.19-9, TC-011832.989.19-8, TC-012312.989.18-9, TC-012313.989.18-8, TC-012314.989.18-7, TC-020565.989.17-5, TC-021109.989.17-8, TC-025128.989.19-1, TC-025133.989.19-4 e TC-025134.989.19-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Contratos de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Vicente Messiano (UPA Centro) e Unidade de Pronto Atendimento José Campos Barreto (UPA Menck) - Lotes 1 e 2, nos valores de R\$19.041.653,47 e R\$11.862.735,32; e Representações formuladas por Eliel da Silva e Wilson Wellington dos Santos, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 06/2017, que precedeu os ajustes. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido, Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou irregulares o chamamento público, os contratos de gestão, os termos aditivos e os termos de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e José Carlos Vido, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-8. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-016173.989.23-7(ref. TC-011827.989.19-5, TC-011831.989.19-9, TC-011832.989.19-8, TC-012312.989.18-9, TC-012313.989.18-8, TC-012314.989.18-7, TC-020565.989.17-5, TC-021109.989.17-8, TC-025128.989.19-1, TC-025133.989.19-4 e TC-025134.989.19-3)

Recorrente(s): Rogério Lins Wanderley - Prefeito do Município de Osasco. **Assunto:** Contratos de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Vicente Messiano (UPA Centro) e Unidade de Pronto Atendimento José Campos Barreto (UPA Menck) - Lotes 1 e 2, nos valores de R\$19.041.653,47 e R\$11.862.735,32; e Representações formuladas por Eliel da Silva e Wilson Wellington dos Santos, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 06/2017, que precedeu os ajustes. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido, Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente da Organização Social). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou irregulares o chamamento público, os contratos de gestão, os termos aditivos e os termos de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e José Carlos Vido, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-015277.989.24-0(ref. TC-017914.989.23-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana. **Assunto:** Contrato e Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Americana e F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI - EPP, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção predial nos próprios da Secretaria da Educação e demais Secretarias Municipais, nos valores de R\$27.228.395,86 e R\$10.000.000,00. **Responsável(is):** Fábio Beretta Rossi e Vinicius Ghizini (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

45 TC-024000.989.24-4(ref. TC-017968.989.19-4, TC-018241.989.19-3 e TC-018678.989.23-7)

Embargante(s): Marcelo de Lima Fernandes - Ex-Secretário do Município de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção de encostas nos bairros do Município, no valor de R\$43.312.772,86. **Responsável(is):** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Adjunto Municipal), Arthur dos Reis (Diretor de Departamento Municipal), Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-018912.989.24-1(ref. TC-022463.989.22-8 e TC-011123.989.24-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS. **Responsável(is):** Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Daisy Hiromi Cabral (OAB/SP nº 426.146), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

47 TC-020684.989.24-7(ref. TC-022463.989.22-8 e TC-011603.989.24-5)

Recorrente(s): Priscila Conceição Gambale Vieira Matos - Prefeita do Município de Ferraz de Vasconcelos. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS. **Responsável(is):** Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Daisy Hiromi Cabral (OAB/SP nº 426.146), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-10.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

48 TC-021144.989.24-1(ref. TC-022463.989.22-8 e TC-010637.989.24-5)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo - ISCMSBC. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS. **Responsável(is):** Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Daisy Hiromi Cabral (OAB/SP nº 426.146), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-10.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

49 TC-000489/008/17

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior - Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME. **Responsável(is):** Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME). **Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$348.813,96, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Adriana Moreira Tabarelli (OAB/SP nº 301.233), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-8. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/11/24.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

50 TC-019097.989.24-8(ref. TC-001281.989.23-6, TC-001283.989.23-4, TC-001284.989.23-3, TC-001285.989.23-2, TC-001287.989.23-0, TC-001288.989.23-9, TC-001290.989.23-5 e TC-001291.989.23-4)

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri - Ex-Secretário de Obras do Município de Barueri. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção da Praça das Artes - Vila Boa Vista. **Responsável(is):** José Roberto Piteri (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Andréia Carneiro Pellegrini (OAB/SP nº 156.904), Fábio Schizato (OAB/SP nº 174.301), Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB/SP nº 210.403), Daniela Vasconcelos Fontes (OAB/SP nº 223.686), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Endy Yasmin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-2.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-019123.989.24-6(ref. TC-001281.989.23-6, TC-001283.989.23-4, TC-001284.989.23-3, TC-001285.989.23-2, TC-001287.989.23-0, TC-001288.989.23-9, TC-001290.989.23-5 e TC-001291.989.23-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção da Praça das Artes - Vila Boa Vista. **Responsável(is):** José Roberto Piteri (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Andréia Carneiro Pellegrini (OAB/SP nº 156.904), Fábio Schizato (OAB/SP nº 174.301), Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB/SP nº 210.403), Daniela Vasconcelos Fontes (OAB/SP nº 223.686), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-2.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-024497.989.24-4(ref. TC-001795.989.21-9, TC-023722.989.21-7, TC-023724.989.21-5, TC-017133.989.22-8, TC-017153.989.22-3, TC-019249.989.22-9, TC-021914.989.22-3 e TC-000867.989.23-8)

Recorrente(s): José Alberto Gimenez - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho. **Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Ser-Rio Construtora Ltda., objetivando a execução das obras de ampliação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto do Município, no valor de R\$8.900.300,77. **Responsável(is):** José Alberto Gimenez (Prefeito) e Alberto Dominguez Cánovas (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-6.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 30 de Abril de 2025

Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL